

DECRETO Nº 8.009, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estabelece normas gerais para o processo de enquadramento no Plano de Carreira, Cargos e Salários, da Prefeitura Municipal de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, da Lei Complementar nº 3.746 de 4 de abril de 2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento dos atuais servidores efetivos sob o regime jurídico estatutário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Teresina, na forma das relações nominais em anexo, conforme seus respectivos grupos funcionais e seus segmentos.

Art. 2º O processo de enquadramento das carreiras organizadas pela Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008, nos Segmentos Administrativo, Planejamento e Gestão; Infraestrutura e Pesquisa; Saúde-Social e Artístico-Cultural para os Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior, se dará da seguinte forma:

§ 1º Grupo Funcional Básico:

I – Segmento Administrativo, Planejamento e Gestão:

- a) Auxiliar Operacional Administrativo - Agente de Portaria;
- b) Auxiliar Operacional Administrativo - Auxiliar de Serviço;
- c) Auxiliar Operacional Administrativo - Auxiliar Operacional;
- d) Auxiliar Operacional Administrativo - Motorista.

II – Segmento Infraestrutura e Pesquisa:

- a) Auxiliar Operacional de Infra-Estrutura - Artífice de Obras;

- b) Auxiliar Operacional de Infraestrutura - Aux. Téc. de Eletricidade;
- c) Auxiliar Operacional de Infraestrutura - Bombeiro;
- d) Auxiliar Operacional de Infraestrutura - Carpinteiro;
- e) Auxiliar Operacional de Infraestrutura - Eletricista;
- f) Auxiliar Operacional de Infraestrutura - Jardineiro;
- g) Auxiliar Operacional de Infraestrutura - Operador de Máquinas;
- h) Auxiliar Operacional de Infraestrutura - Pedreiro;
- i) Auxiliar Operacional de Infraestrutura - Trabalhador;
- j) Auxiliar Operacional de Infraestrutura - Tratorista.

III – Segmento Saúde-Social:

- a) Auxiliar Operacional de Saúde;
- b) Auxiliar Operacional Social.

IV – Segmento Artístico-Cultural:

- a) Auxiliar Operacional Artístico-Cultural.

§ 2º Grupo Funcional Médio:

I – Segmento Administrativo, Planejamento e Gestão:

- a) Assistente Técnico Administrativo - Agente de Administração Financeira;
- b) Assistente Técnico Administrativo - Assistente de Administração;
- c) Assistente Técnico Administrativo - Atendente;
- d) Assistente Técnico Administrativo - Auxiliar de Administração;
- e) Assistente Técnico Administrativo - Auxiliar de Administração Tributária;
- f) Assistente Técnico Administrativo - Auxiliar Técnico;
- g) Assistente Técnico Administrativo - Técnico de Nível Médio;
- h) Assistente Técnico Administrativo - Telefonista;
- i) Assistente Técnico Administrativo em Informática - Digitador Operador;
- j) Assistente Técnico Administrativo em Informática - Programador;

l) Agente de Trânsito - Agente de Trânsito.

II - Segmento Infraestrutura e Pesquisa:

a) Assistente Técnico de Infraestrutura - Desenhista;

b) Assistente Técnico de Infraestrutura - Laboratorista de Solos.

III - Segmento Saúde-Social:

a) Assistente Técnico de Saúde - Assistente de Administração Hospitalar;

b) Assistente Técnico de Saúde - Auxiliar de Inspeção de Alimentos;

c) Assistente Técnico de Saúde - Auxiliar de Laboratório;

d) Assistente Técnico de Saúde - Auxiliar de Radiologia;

e) Auxiliar Técnico Social - Auxiliar de Consultório Odontológico;

f) Auxiliar Técnico Social - Auxiliar de Enfermagem;

g) Auxiliar Técnico Social - Técnico de Enfermagem.

IV - Segmento Artístico-Cultural:

a) Auxiliar Técnico Artístico-Cultural – Instrutor;

b) Auxiliar Técnico Artístico-Cultural – Discotecário;

c) Auxiliar Técnico Artístico-Cultura I - Operador de Transmissor;

d) Auxiliar Técnico Artístico-Cultural – Locutor;

e) Auxiliar Técnico Artístico-Cultura I - Operador de Áudio;

f) Auxiliar Técnico Artístico-Cultural – Músico;

g) Auxiliar Técnico Artístico-Cultural – Regente.

§ 3º Grupo Funcional Superior:

I - Segmento Administrativo, Planejamento e Gestão:

a) Técnico de Nível Superior - Administrador;

b) Técnico de Nível Superior - Administrador Escolar;

c) Técnico de Nível Superior - Advogado;

d) Técnico de Nível Superior - Analista de O&M;

e) Técnico de Nível Superior - Analista de Sistema;

f) Técnico de Nível Superior - Contador;

g) Técnico de Nível Superior - Economista.

II - Segmento Infraestrutura e Pesquisa:

a) Técnico de Nível Superior - Arquiteto;

b) Técnico de Nível Superior - Engenheiro;

c) Técnico de Nível Superior - Técnico em Especialização.

III - Segmento Saúde-Social:

a) Técnico de Nível Superior - Assistente Social;

b) Técnico de Nível Superior - Bovinocultor;

c) Técnico de Nível Superior - Comunicólogo;

d) Técnico de Nível Superior - Dentista;

e) Técnico de Nível Superior - Enfermeiro;

f) Técnico de Nível Superior - Fisioterapeuta;

g) Técnico de Nível Superior - Nutricionista;

h) Técnico de Nível Superior - Psicólogo;

i) Técnico de Nível Superior - Sociólogo;

j) Técnico de Nível Superior - Veterinário;

k) Técnico de Nível Superior - Zootecnista;

l) Técnico de Nível Superior - Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico;

m) Técnico de Nível Superior - Fonoaudiólogo;

n) Técnico de Nível Superior - Terapeuta Ocupacional.

IV - Segmento Artístico-Cultural:

a) Técnico de Nível Superior - Educação Artística;

b) Técnico de Nível Superior - Músico.

Art. 3º Para o enquadramento serão observados, concomitantemente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Teresina, conforme o disposto no art. 21, da Lei Complementar nº 3.746/2008.

Art. 4º O servidor municipal, referido no art. 2º deste Decreto, será enquadrado com base no efetivo exercício no município de Teresina, para os níveis de 1 a 6, das classes A, B ou C, na tabela de vencimento constante no Anexo II, da referida Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores serão enquadrados com base nas tabelas de vencimento e/ou referência constantes nos Anexos II e III, conforme registro do servidor na folha de pagamento e/ou tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Teresina.

Art. 6º O servidor que não concordar com o seu respectivo enquadramento poderá dele recorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Decreto de enquadramento, conforme art. 26, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 3.746/2008.

Art. 7º O requerimento de revisão do enquadramento publicado deverá ser solicitado e protocolizado no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, através de formulário próprio disponível.

Art. 8º A Comissão de Enquadramento da SEMA, responsável pela revisão dos processos de enquadramento, procederá à análise da documentação e emitirá parecer conclusivo acerca das solicitações (dos requerimentos).

§ 1º Considerando procedente a solicitação do servidor, o mesmo será comunicado do deferimento do processo.

§ 2º Considerando improcedente o requerimento do servidor, a Comissão de Enquadramento solicitará a presença do mesmo para ciência do indeferimento do processo.

Art. 9º No caso da revisão realizada por iniciativa da Comissão de Enquadramento, sem a devida solicitação do servidor, conforme estabelecido no § 2º, do art. 8º, deste Decreto, o servidor deverá ser comunicado da decisão.

Art. 10. O enquadramento revisto por iniciativa do servidor ou da Comissão de Enquadramento estará sujeito à revisão financeira, retroativas ao enquadramento inicial.

Art. 11. Após análise dos requerimentos e reanálise dos trabalhos da Comissão de Enquadramento serão publicados os Atos com as devidas alterações.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2008.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de dezembro de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos